



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril

de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

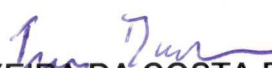
Ofício A. J. L. n°

Ref.: Ofício SGP-12 nº 624/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento a respeito do Projeto de Lei nº 669/17, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que objetiva estabelecer diretrizes para a implantação de mercados regionais especializados no comércio de produtos orgânicos no Município de São Paulo, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante a Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/GSM/amtd
Resp 669/17



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 024585483

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 669/2017, de autoria do Legislativo, que estabelece diretrizes para a implantação de Mercados Regionais especializados no comércio de produtos orgânicos no Município de São Paulo. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

CASA CIVIL/ATL

Sra. Procuradora Assessora Chefe,

Em atendimento ao solicitado por essa CASA CIVIL/ATL, tendo sido este expediente instruído com a manifestação da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo doc. 023714748, da Supervisão de Equipamentos de Abastecimento - ABAST/SEA doc. 023704330 e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - ATAJ doc. 024585440, restituo-lhe o presente, com as informações e os apontamentos da Pasta, para prosseguimento.

São Paulo, de dezembro de 2019.

Radyr Llamas Papini

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 30/01/2020, às 19:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024585483** e o código CRC **41AF32F2**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003802-2

SEI nº 024585483

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 024585440

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 669/2017, de autoria do Legislativo, que estabelece diretrizes para a implantação de Mercados Regionais especializados no comércio de produtos orgânicos no Município de São Paulo. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.**SMSUB G.****Sr. Chefe de Gabinete,**

Trata-se de expediente encaminhado pela CASA CIVIL/Assessoria Técnico-Legislativa, em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, solicitando sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento 022248696, bem como para exame e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 669/2017, doc. 022248776, de autoria do Legislativo, que estabelece diretrizes para a implantação de Mercados Regionais especializados no comércio de produtos orgânicos no Município de São Paulo.

O expediente foi encaminhado às áreas técnicas para prévia manifestação.

SMSUB/SGUOS manifestou-se no doc. 023714748 atribuindo competência à SMSUB/ABAST para análise do projeto.

SMSUB/ABAST/SEA prestou informações no doc. 023704330 nada opondo quanto à implantação de Mercados Regionais/Municipais especializados no comércio de produtos orgânicos, lembrando que aquele Departamento de Abastecimento já vem implantando boxes, nos Mercados e Sacolões Municipais já existentes, com o referido ramo de comércio, conforme tabela abaixo, através de certames licitatórios.

MM Kinjo Yamato	Módulo 34	Hortifruticola Prod. Orgânico
MM Kinjo Yamato	Módulo 44 A	Hortifruticola Prod. Orgânico
MM Kinjo Yamato	Módulo 165	Hortifruticola Prod. Orgânico
MM Kinjo Yamato	Módulo 84	Hortifruticola Prod. Orgânico
MM Sapopemba	Box 20	Multiorgânicos
MM Paulistano	Box 02/04 Rua N	Multiorgânicos
MM Central Leste	Box V-42	Multiorgânicos
MM Penha	Box 25-A	Multiorgânicos
MM Guaianases	Box 14	Multiorgânicos
Sacolão Bela Vista	Box 21	Multiorgânicos
Sacolão Cid. Tiradentes	Box 05	Multiorgânicos
Sacolão Brigadeiro	Box 05	Multiorgânicos
Sacolão Brigadeiro	Box 21	Multiorgânicos
Sacolão Freguesia do Ó	Box 08	Multiorgânicos
Sacolão Piraporinha	Box 03	Multiorgânicos
Sacolão Estrada do Sabão	Box 11	Multiorgânicos

No mérito, portanto, a manifestação de ABAST/SEA respondeu positivamente aos questionamentos feitos pela Comissão de Finanças e Orçamento no doc. 022248696.

Vejamos o texto do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 669/17:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação de Mercados Regionais especializados no comércio de alimentos orgânicos no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se produto orgânico, seja ele in natura ou processado, como "aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local", nos termos do art. 2º da Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º A implantação dos Mercados Regionais especializados no comércio de alimentos orgânicos obedecerá as seguintes diretrizes:

I - credenciamento e autorização de agricultores familiares locais para venda direta de sua produção ao consumidor;

II - credenciamento e autorização de associações e sociedades civis, sem fins lucrativos para venda direta de sua produção ao consumidor;

III - criação de comércio justo e solidário;

IV - conscientização do consumidor em relação ao valor nutricional, dos benefícios e da qualidade do produto orgânico;

V - conscientização do consumidor em relação aos benefícios da produção orgânica que permite um manejo sustentável do meio ambiente.

Art. 3º Os mercados regionais especializados em produtos orgânicos deverão promover permanentemente cursos, palestras, debates e oficinas para divulgação dos benefícios do consumo de produtos orgânicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embora as áreas técnicas não tenham feito objeção direta à proposta de lei que estabelece diretrizes para a implantação de Mercados Regionais especializados no comércio de produtos orgânicos no Município de São Paulo, mas analisando a matéria sob o aspecto jurídico, entendemos que há óbice ao seu prosseguimento, por vício de iniciativa, na medida em que, sendo de autoria do Legislativo, interfere na organização administrativa do Município de São Paulo.

Isso porque o funcionamento dos Mercados, das Centrais de Abastecimento e dos Frigoríficos Municipais compete ao órgão do Executivo, no caso ao Departamento de Abastecimento - ABAST, com regramento já traçado pelo Decreto 41.425/2001, configurando a iniciativa, portanto, afronta direta ao art. 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Alterado pela Emenda 28/06

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

A regulação do assunto deve ser feita por decreto do Executivo Municipal, a exemplo do que já acontece em relação às feiras de arte, artesanato e antiguidades, às feiras livres e aos mercados

municipais, às centrais de abastecimento e aos frigoríficos municipais.

Nesse sentido, plausível seria a modificação do Decreto 41.425/2001 ou a edição de novo decreto para passar a conter regramento específico para criação e funcionamento de Mercados Regionais especializados no comércio de produtos orgânicos, diferentemente do que já vem sendo implementado por ABAST/SEA nos boxes dentro dos Mercados e Sacolões Municipais já existentes, com o referido ramo de comércio, incurso na atividade hortifrutícola, para venda de verduras, legumes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, frutas nacionais e importadas e demais produtos característicos do ramo, mas de natureza orgânica (artigos 4º e 16).

Posto isso, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, devolução à CASA CIVIL/ATL, em caráter de **urgência**.

Luciana Oliveira
Procuradora do Município
Assessor Jurídico - SMSUB/ATAJ
OAB/SP nº 180.078

De acordo.

Rodrigo Garla Jorge
Procurador do Município
Assessor Chefe – SMSUB/ATAJ
OAB/SP nº 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Assessor(a) Jurídico**, em 27/12/2019, às 13:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Oliveira, Assessora Jurídica**, em 27/12/2019, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024585440** e o código CRC **A0AF8D4C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Supervisão de Equipamentos de Abastecimento

Rua Líbero Badaró, 425, 33º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 31014089

Informação SMSUB/ABAST/SEA Nº 023704330

São Paulo, 03 de dezembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 669/2017, de autoria do Legislativo, que estabelece diretrizes para a implantação de Mercados Regionais especializados no comércio de produtos orgânicos no Município de São Paulo. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

SMSUB/ABAST/Gabinete

Senhor Secretário Executivo

Tendo em vista a inicial, encaminhamos o presente para conhecimento e manifestação, informando que não temos nada a opor quanto a implantação de Mercados Regionais/Municipais especializados no comércio de produtos orgânicos, lembrando que este Departamento de Abastecimento já vem implantando boxes, nos Mercados e Sacolões Municipais já existentes, com o referido ramo de comércio, conforme tabela abaixo, através de certâmes licitatórios.

MM Kinjo Yamato	Módulo 34	Hortifruticola Prod. Orgânico
MM Kinjo Yamato	Módulo 44 A	Hortifruticola Prod. Orgânico
MM Kinjo Yamato	Módulo 165	Hortifruticola Prod. Orgânico
MM Kinjo Yamato	Módulo 84	Hortifruticola Prod. Orgânico
MM Sapopemba	Box 20	Multiorgânicos
MM Paulistano	Box 02/04 Rua N	Multiorgânicos
MM Central Leste	Box V-42	Multiorgânicos
MM Penha	Box 25-A	Multiorgânicos
MM Guaianases	Box 14	Multiorgânicos
Sacolão Bela Vista	Box 21	Multiorgânicos
Sacolão Cid. Tiradentes	Box 05	Multiorgânicos
Sacolão Brigadeiro	Box 05	Multiorgânicos
Sacolão Brigadeiro	Box 21	Multiorgânicos
Sacolão Freguesia do Ó	Box 08	Multiorgânicos
Sacolão Piraporinha	Box 03	Multiorgânicos
Sacolão Estrada do Sabão	Box 11	Multiorgânicos

Alexandre Conti

(assinado eletronicamente)

Supervisão de Equipamentos de Abastecimento

SMSUB-SEA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Margosian Conti, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 10/12/2019, às 09:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023704330** e o código CRC **07098EF1**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003802-2

SEI nº 023704330

São Paulo, 16 de março de 2020.

Ofício SGP-12 nº 083/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Senhoria o pedido de informações efetuado no ofício SGP-12 nº 624/2019, sobre o **Projeto de Lei nº 669/2017**, de autoria do Vereador Arselino Tatto (PT), que *"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS REGIONAIS ESPECIALIZADOS NO COMÉRCIO DE PRODUTOS ORGÂNICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente



EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do pedido citado, do ofício, do texto do projeto e da justificativa

A Sua Excelência o Senhor

Bruno Covas

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



São Paulo, 11 de outubro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 624/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 669/2017, de autoria do Vereador Arselino Tatto (PT)**, que "*Estabelece diretrizes para a implantação de Mercados Regionais especializados no comércio de produtos orgânicos no Município de São Paulo, e dá outras providências*".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

Luciana Andrade dos Santos
RF 794.875.1
Casa Civil - ATL

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	5075
HORÁRIO:	19h40
ENTRADA:	16/10/19
SAÍDA:	/ /
Eulalia Andrade de Sant'Anna Classe Especial	
ASSINATURA	RF: 771.352.5
Inspetoria da Câmara	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 669/2017:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação do disposto na proposição?

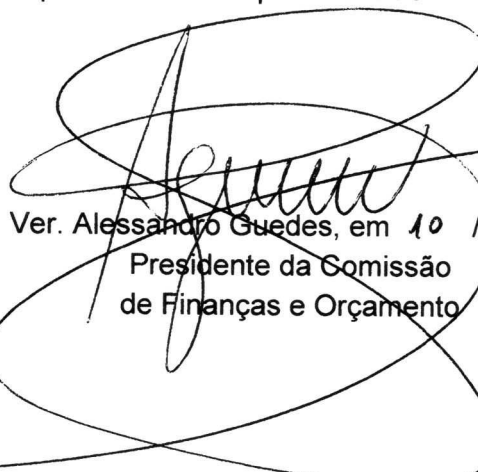
2º) Existem, em operação ou em planejamento, ações que venham ao encontro dos objetivos do projeto?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Ota, em 24 / 08 / 19
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Alessandro Guedes, em 10 / 10 / 19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento